Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
PJe - Processo Judicial Eletrônico

29/03/2025

# Número: **0801893-65.2023.8.19.0039**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Paracambi**
Última distribuição : **05/12/2023**
Valor da causa: **R$ 13.561.143,01**
Assuntos: **Limitada**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| IPX COMERCIO E SERVICOS LTDA (AUTOR) | BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) |
| PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI (AUTOR) | BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) |
| ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO) | JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)<br>TATIANE BITTENCOURT (ADVOGADO) |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (INTERESSADO) | FERNANDO DENIS MARTINS registrado(a) civilmente como FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO) |
| ARCLAD DO BRASIL LTDA (INTERESSADO) | BRENO CAETANO PINHEIRO (ADVOGADO) |
| CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL) | JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO) |
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI) | |

| Documentos | | | |
|---|---|---|---|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 107476488 | 18/03/2024 12:56 | Petição | Petição |

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0801893-65.2023.8.19.0039

**IPX COMERCIO E SERVICOS LTDA** e **PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI**, empresas Recuperandas, vêm respeitosamente a V. Ex.ª, por seus advogados que subscrevem a presente, em complemento à petição de id 103860689 e documentos de id 103862067, expor e requerer o quanto segue:

**- DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**
**PARA OFERECIMENTO DE IMÓVEL EM GARANTIA -**

1. Em petição de id 103860689, as recuperandas solicitaram autorização para a alienação de ativo para aquisição de duas cortadeiras para refilamento de papel autoadesivo, que possibilitarão a redução significativa dos dispêndios mensais necessários para fabricação dos produtos do Grupo, e o melhor atendimento da produção e entrega dos pedidos.

2. Assim, para que o Grupo possa iniciar a otimização da etapa de refilamento do seu processo produtivo, bem como atender às suas demandas no geral, necessária a aquisição da principal matéria prima das recuperandas, qual seja, o papel.

3. Esclarece-se que hoje as recuperandas importam a referida matéria prima da China, cujo pagamento é realizado à vista, com prazo de espera de aproximadamente 71 dias. Assim, até *i)* a entrega do produto, *ii)* a entrada deste no estoque, *iii)* a produção e *iv*) entrada deste no estoque de produto acabado, *v)* e a entrega ao cliente final, tem-se uma demora que gira em torno de 100 dias, conforme abaixo:



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 18/03/2024 12:56:08
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031812560865400000102283333
Número do documento: 24031812560865400000102283333

## Lead Time + Necessidade de Estoque Inicial (Importado)

| Transit Time - ctn 010/23 | Datas |
|---|---|
| 1º Pgto Antec. 30% | 21/08/2023 |
| 2º Pgto Embarque 70% | 14/09/2023 |
| Desembaraço | 27/10/2023 |
| Chegada na Fábrica | 31/10/2023 |
| **Total em dias** | **71** |

| Lead time em meses | Meses | Dias |
|---|---|---|
| transporte China - Brasil | 2,37 | 71 |
| Produção / Entrega no cliente | 0,5 | 15 |
| Estoque de segurança em meses | 0,46 | 14 |
| **Total** | **3,33** | **100** |

4. Deste modo, necessário que haja capital de giro suficiente para financiar todo o *lead time* resumidamente mencionado acima, desde o fornecedor até o cliente final.

5. Em razão da referida necessidade, as recuperandas precisarão adquirir 4 contêineres de matéria prima, sendo 2 para utilização imediata e 2 para cobrir o período de 100 dias informado, o que gira em torno de 4 meses.

6. Considerando que o consumo das recuperandas é de aproximadamente um contêiner por mês, sendo cada contêiner no valor estimado de R$ 350.000,00 (doc. 01), se fará necessário o dispendido do valor total de R$ 1.400.000,00, cuja aprovação de liberação do referido valor pelo Banco depende da garantia do imóvel que hoje integra o capital social da recuperanda PSR (doc. 02), inscrito no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias sob nº. de matrícula 20410 e com Inscrição Municipal na cidade do Rio de Janeiro sob o nº 4816442.

7. Diante de todo o exposto, requerem as recuperandas seja autorizado o oferecimento do imóvel em questão como garantia ao contrato de empréstimo para capital de giro a ser firmado, nos termos do artigo 66 da Lei 11.101/05.

Termos em que,
pedem e esperam deferimento.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 18/03/2024 12:56:08
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031812560865400000102283333
Número do documento: 24031812560865400000102283333

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024.

**Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**
OAB RJ nº 135.639

**Luciana Abreu dos Santos**
OAB RJ nº 124.353

**Alessandra Cristina de Araujo Coelho**
OAB RJ nº 165.775

**Juliana da Rocha Rodrigues**
OAB RJ nº 226.517



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 18/03/2024 12:56:08
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031812560865400000102283333
Número do documento: 24031812560865400000102283333